



**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS  
RUA SÃO FRANCISCO Nº716, CENTRO – CEP. 57300-080  
FONE: (082)3522-2232 FAX: (082) 3522-1629

**RESOLUÇÃO Nº 001/2010 - CME – ARAPIRACA-AL**

*EMENTA: Estabelece novas diretrizes e parâmetros para o Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Municipal de Ensino de Arapiraca, modificando os artigos: 1º,2º,11, 12, da Resolução Nº 002/2007, que Regulamenta a implantação e consolidação do Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Municipal de Ensino de Arapiraca.*

*O Conselho Municipal de Educação de Arapiraca, com base nas competências atribuídas pela Lei Municipal Nº 2.171/2000, considerando o que contém as Leis Federais Nº. 11.114/2005 e 11.274/2006.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Arapiraca, consolidem o processo de implantação do Ensino Fundamental de 09 anos iniciado no ano letivo de 2006 com base nas orientações contidas no Parecer **CEF/CME-AR Nº 02/** e nesta Resolução.

**Art. 2º - No art. 2º em seu § 4º** - A partir do ano letivo de 2006, os alunos matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental com idade de 07 a 14 anos serão reclassificados para o ano compatível ao seu nível de conhecimento.

**Art. 3º - No artigo 11 a seguinte alteração:** a partir do **ano letivo de 2006**, as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino devem elaborar e iniciar um processo gradativo de regularização do fluxo escolar, com vistas a reduzir o abandono, a repetência, a distância entre a idade do/da estudante e o ano escolar que cursa e melhorar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino nos aspectos qualitativos.

**Art. 4º- No artigo 12 sofre alterações nos incisos: III,IV e VI**

**III – As unidades escolares** poderão optar por organizar turmas específicas com estudantes que não se encontram em idade correspondente ao ano letivo do Ensino Fundamental, com vistas a ofertar-lhes atenção pedagógica diferenciada e a possibilidade de mediante verificação de rendimento escolar, promover a aceleração de estudos, isto é, uma promoção para anos ou etapas mais adequados à sua idade, nos termos do inciso II, Art. 9º da Resolução Nº 001/2007 - CME

**IV – As unidades escolares** poderão optar por organizar turmas que trabalhem em tempos escolares diferenciados, tais como módulos, com diversas formas de agrupamento e fluxos (trimestral, ou semestral, ou por área do conhecimento, entre outros), com progressão parcial, de sorte a permitir ritmos de progressão individualizados.

**VI – As unidades escolares** devem ofertar alternativas de acompanhamento aos alunos com dificuldades de desempenho escolar, fazendo da avaliação diagnóstica um instrumento essencial ao seu planejamento.

**PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA-AL, em 25 de novembro de 2010.**

**MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTA DO CME/ARAPIRACA-AL**